

**NOTA TÉCNICA Nº 001/2017 - PROGEDEP/AATA**

Palmas, 26 de abril de 2017.

Processo: 23101.002830/2014-42

Unidade: **UFT - Reitoria**

Assunto: **Nota Técnica nº 47/2014/PROAD/DDH**

Referência: **Mestrado Profissional GESPOL e Liberação**

## **I - RELATÓRIO**

Em resposta a consulta realizada pela Chefia de Gabinete do Reitor, esta PROGEDEP, ainda enquanto Diretoria de Desenvolvimento Humano, emitira a Nota Técnica acima epigrafada, qual trata da frequência de servidores cursantes do Mestrado Profissional em Gestão de Políticas Públicas - GESPOL/UFT, que não obtiveram afastamento nos termos do art. 96-A da Lei nº 8.112/90.

Em primeira análise, os servidores encontravam-se cursando mestrado oferecido pela instituição, inserido dentro do Plano de Desenvolvimento dos Integrantes da Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação, com correlação direta ao plano de carreira ao qual pertencem os cargos que ocupam.

Nesse sentido, utilizando interpretação do art. 96-A da Lei nº 8.112/90, bem como dos dispositivos da Resolução CONSUNI/UFT nº 12/2006, concluiu-se pela possibilidade de participação dos servidores no programa, mesmo sem afastamento e, nos dias em que se dá tal participação, o registro da frequência do servidor com o código reservado à participação em programa de capacitação, constante no art. 4º, § 2º c/c Anexo III da Resolução CONSUNI/UFT nº 12/2006.

Desde então esta interpretação vem sendo adotada pela UFT nos casos de

servidores participantes de tal programa de mestrado.

## II - ANÁLISE

No entanto, com o crescimento da instituição, bem como a expansão da possibilidade de participação dos servidores em vários programas de pós-graduação oferecidos pela própria instituição, a mesma situação fora apresentada em outros cursos de pós-graduação diferentes do GESPOL, tornando a aplicação da nota técnica referenciada inadequada a outras situações que não a daquele programa.

Resta que, tendo em vista os dispositivos da Lei nº 8.112/90, da Nota Técnica nº 6197/2015-MP, bem como a aplicação dos dispositivos do Decreto nº 5.707/2006, no que tange ao fomento da participação dos servidores em eventos de capacitação, bem como a descrição do conceito desses eventos, tem-se a necessidade de aperfeiçoar os regramentos relativos a participação dos servidores em programas de pós-graduação oferecidos pela universidade.

Nesse sentido, em atenção à nova conjuntura da universidade, esta PROGEDEP, após avaliação no sentido de ampliar a possibilidade de participação dos servidores, mesmo sem afastamento, fundamentado nos princípios do Decreto nº 5.707/2006, propôs alteração da Resolução nº 13/2015/CONSUNI/UFT, para possibilitar a participação nos eventos de capacitação do mestrado como capacitação em serviço.

Tal texto encontra-se em tramitação junto às representações dos técnicos-administrativos dentro desta IFE, para regulamentar mais adequadamente, e para todos os programas de pós-graduação dentro dos critérios legais, situação que anteriormente era precariamente atendida pela nota técnica aqui revisitada.

### III - CONCLUSÃO

Nesse sentido, haja vista que a Nota Técnica nº 47/2014/PROAD/DDH, não mais se adequa às necessidades de capacitação dos servidores, bem como encontra-se em tramitação e próxima a aprovação, alteração em resolução que regulamentará objetivamente a matéria, esta PROGEDEP TORNA INSUBSISTENTE E REVOGA a Nota Técnica nº 47/2014/PROAD/DDH.

**Erica Lissandra Bertolossi Dantas**  
Pró-Reitora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas